

ESTATUTO SOCIAL

INVESTCO S.A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º A **INVESTCO S.A.** é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A sociedade tem sede na Cidade de Miracema, Estado do Tocantins, que é seu foro.

Parágrafo Único Por deliberação da Diretoria, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A sociedade tem por objeto:

- a) a participação em empreendimentos no setor elétrico, especificamente na da construção e exploração da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães (Lajeado), nos termos do Contrato de Concessão n.º 05/97 - ANEEL;
- b) estudos, planejamentos, projetos, constituição e exploração dos sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como os serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, podendo administrar e/ou incorporar outros sistemas de energia, prestar serviços técnicos de sua especialidade, organizar subsidiárias, ou incorporar outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo;
- c) o desenvolvimento das atividades consideradas de interesse da Amazônia Legal, nos termos da legislação em vigor;
- d) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social é de R\$ 961.793.701,46 (novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e um reais e quarenta e seis centavos), totalmente subscrito e dividido em 786.406.270 (setecentas e oitenta e seis milhões, quatrocentas e seis mil, duzentas e setenta) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 402.202.308 (quatrocentas e duas milhões, duzentas e dois mil, trezentas e oito) ações ordinárias, 255.559.826 (duzentas e cinquenta e cinco milhões, quinhentas e cinquenta e nove mil, oitocentas e vinte e seis) ações preferenciais classe "R", 107.199.382 (cento e sete milhões, cento e noventa e nove mil, trezentas e oitenta e duas) ações preferenciais classe

“C”, 5.156.240 (cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentas e quarenta) ações preferenciais classe “B”, e 16.288.514 (dezesseis milhões, duzentas e oitenta e oito mil, quinhentas e quatorze) ações preferenciais classe “A”.

Parágrafo 1º O acionista que não realizar, nas condições previstas no boletim de subscrição, a prestação correspondente às ações subscritas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso.

Parágrafo 2º Verificada a mora do acionista, serão suspensos os direitos correspondentes às suas ações, sem prejuízo da adoção pela companhia dos procedimentos previstos no art. 107 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 7º Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º O prazo para o exercício do direito de preferência será fixado, pela Assembléia Geral, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data da publicação de aviso aos acionistas.

Parágrafo 2º A Assembléia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores, em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.

Artigo 8º As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias e não terão direito a voto nas Assembléias Gerais. As ações preferenciais gozarão dos seguintes direitos:

- a) ações preferenciais classe “R” - recebimento de um dividendo anual fixo, não cumulativo, de 1% (um por cento) sobre o valor da sua respectiva participação no capital social;
- b) ações preferenciais classe “A” - recebimento de um dividendo anual fixo, cumulativo, de 3% (três por cento) sobre o valor de sua respectiva participação no capital social, sem prejuízo do disposto no artigo 10º deste Estatuto;
- c) ações preferenciais classe “B” - recebimento de um dividendo anual fixo, cumulativo, de 3% (três por cento) sobre o valor de sua respectiva participação no capital social;
- d) ações preferenciais classe “C” – recebimento de um dividendo anual fixo, cumulativo, de 3% (três por cento) sobre o valor de sua respectiva participação no capital social;

e) todas as ações preferenciais - prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade, e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar.

Parágrafo 1º. Nos exercícios em que o lucro for insuficiente, os dividendos das ações preferenciais de classe “A”, “B” e “C”, previstos nesse artigo, poderão ser pagos à conta de reservas de capital de que trata o inciso V do artigo 200 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º As ações preferenciais classe “A” e classe “C” assegurarão aos seus detentores as seguintes vantagens:

a) recebimento de dividendos previstos na alínea “b” artigo 8º, supra, e de dividendos suplementares caso sejam pagos dividendos maiores a outras classes ou tipos de ações, de modo que a nenhuma outra classe de ações sejam conferidas vantagens patrimoniais superiores;

b) prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade;

c) igualdade de condições em relação as demais classes e espécie de ações, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título.

Artigo 10 A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral: a) criar novas ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal; b) aprovar o resgate de ações, sujeito apenas à aprovação de acionistas que representem a maioria simples, no mínimo, das ações ordinárias.

Artigo 11 Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único A Companhia está autorizada a cobrar os custos relativos à transferência de propriedade das ações diretamente do adquirente da ação transferida, observados os limites máximos fixados pela legislação pertinente.

Artigo 12 Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembléia Geral, ou com balanço especial, se for o caso e se solicitado, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na legislação societária e os princípios contábeis geralmente aceitos.

CAPÍTULO III Assembléias Gerais

Artigo 13 A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro)

primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua instalação as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Artigo 14 A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, pelo respectivo suplente, ou ainda, na ausência deste, por outro Conselheiro eleito pelos presentes. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 15 As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV Administração

Artigo 16 A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

Parágrafo 1º A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição de tal remuneração entre o Conselho e a Diretoria e entre os membros de cada órgão.

Parágrafo 2º As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da sociedade.

Artigo 17 O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que são reelegíveis, é de 2 (dois) anos, mas, qualquer que seja a data da eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembléia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo 1º A investidura dos administradores se dará mediante assinatura de termo de posse nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 18 O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, em igual número, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral.

- Parágrafo 1º** A Assembléia Geral indicará, entre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.
- Parágrafo 2º** Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, este será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, com todos os poderes e atribuições inerentes ao cargo. Em caso de ausência ou impedimento temporário tanto do membro efetivo como do respectivo suplente, a respectiva representação poderá ser exercida apenas por outro membro do Conselho, designado por escrito pelo conselheiro ausente ou impedido temporariamente.
- Parágrafo 3º** Em caso de vacância no cargo ou impedimento permanente tanto do Conselheiro como do respectivo suplente, os respectivos substitutos deverão ser eleitos na primeira Assembléia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo.
- Parágrafo 4º** Para os efeitos previstos nos parágrafos 2º e 3º, supra, na eleição dos Conselheiros, a cada membro efetivo deverá corresponder um suplente específico.
- Parágrafo 5º** Se o número de Conselheiros efetivos se tornar inferior a 3 (três), deverá ser imediatamente convocada uma Assembléia Geral para preencher os cargos vagos no Conselho de Administração.
- Artigo 19** O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, mediante convocação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer dois membros em conjunto. A convocação deverá estar acompanhada da Ordem do Dia e dos documentos a ela relacionados.
- Parágrafo 1º** Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho que contarem com a presença ou representação da totalidade dos membros em exercício.
- Parágrafo 2º** As reuniões do Conselho somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros.
- Parágrafo 3º** As reuniões do Conselho serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo respectivo suplente ou, ainda, na ausência deste por um Conselheiro eleito pelos demais.
- Parágrafo 4º** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Parágrafo 5º Os Conselheiros residentes no país ou os Conselheiros que residam no exterior, nos termos do Art. 145 da Lei 6.404/76 e suas alterações posteriores, poderão participar da reunião do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência, e poderão expressar seus votos por meio de fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 6º Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes no local da reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia do fac-símile ou mensagem eletrônica com o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da Ata.

Parágrafo 7º Os suplentes de Conselheiros poderão comparecer a todas as reuniões do Conselho. Entretanto, somente poderão participar das deliberações e exercer o direito de voto se o respectivo Conselheiro efetivo não estiver presente na mesma reunião.

Artigo 20 Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios sociais e o orçamento de investimento de cada exercício;
- b) eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes atribuições específicas, além das previstas neste Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da sociedade e solicitando informações sobre atos da administração;
- d) convocar as Assembléias Gerais;
- e) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;
- f) autorizar ou ratificar as operações que envolvam bens de valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), as alienações de imóveis da sociedade e a realização de investimentos de valores superiores aos limites pré-fixados nos orçamentos de cada exercício;
- g) deliberar sobre a negociação das próprias ações pela sociedade, nos casos permitidos pela legislação;
- h) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos intermediários, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, assim como deliberar sobre as respectivas condições referidas nos incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei nº 6.404/76; e
- j) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 21 A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Vice Presidente de Controle, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes e 1 (um) Diretor de Relações Institucionais e de Comunicação, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Os membros da Diretoria deverão ser profissionais altamente qualificados, de reconhecida capacidade pessoal, técnica e administrativa, com conhecimento das atividades empresariais desenvolvidas.

Parágrafo 2º Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice Presidente de Controle e vice-versa. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Diretor, o Diretor impedido ou ausente será substituído por outro Diretor designado pela Diretoria, que acumulará interinamente as funções do substituído.

Parágrafo 3º Em caso de vacância no cargo de Diretor, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.

Artigo 22 A Diretoria reunir-se-á, sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo 1º As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores.

Parágrafo 2º As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente de Controle, ou ainda, por um Diretor eleito pelos demais. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, a matéria será submetida à apreciação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º Em todas as reuniões da Diretoria será admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, para formação de quorum de instalação ou de deliberação.

Parágrafo 4º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida

reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 5º

Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 22, Parágrafo 4º, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 23

Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto. Compete especialmente à Diretoria:

- a) apresentar à Assembléia Geral o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho de Administração e ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação;
- b) fixar, com base na orientação do Conselho de Administração, a política comercial e financeira da sociedade;
- c) propor à Assembléia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto;
- d) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, escritórios e outras dependências da sociedade;
- e) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, respeitadas as condições do artigo 24, infra.

Parágrafo 1º

Compete ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores:

- a) a supervisão geral das áreas técnica, econômica e administrativa da sociedade, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades sociais e o atendimento à concessão, bem como a supervisão do desempenho da infra-estrutura organizacional e da política de pessoal da sociedade;
- b) a supervisão e orientação da representação da sociedade em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros.
- c) coordenar e gerir as relações com Mercado de Capitais;
- d) a substituição do Diretor Vice Presidente de Controle, em seus impedimentos ou faltas;
e
- e) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento

sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Vice Presidente de Controle:

- a) a supervisão e coordenação das atividades jurídicas da Sociedade;
- b) a supervisão e coordenação das atividades de meio ambiente e sustentabilidade da Sociedade;
- c) a supervisão e coordenação das atividades de elaboração de estudos e projetos elétricos, energéticos, ambientais, equipamentos e instalações.
- d) a substituição do Diretor Presidente, em seus impedimentos ou faltas.
- e) a supervisão e acompanhamento dos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento estabelecidos pela legislação bem como a aplicação de determinações da Aneel;
- f) a supervisão e acompanhamento dos diversos controles de sorte a garantir níveis de gastos e investimentos da Sociedade;
- g) a substituição do Diretor Presidente, em seus impedimentos ou faltas;
- h) responder pela operação e manutenção da Usina Luis Eduardo Magalhães e da Subestação da Usina; e
- i) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo 3º Compete aos Diretores Vice - Presidentes:

- a) acompanhamento e supervisão da execução dos trabalhos e serviços de interesse da sociedade;
- b) acompanhamento dos trabalhos em andamento no local do empreendimento, relacionados principalmente, com a instalação, comissionamento e operação dos equipamentos da Usina Luís Eduardo Magalhães e da Subestação da Usina;
- c) assessoramento nas atividades de planejamento, projetos e contratos de interesse da sociedade; e
- d) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo 4º Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) a supervisão de toda a área econômica da sociedade;
- b) a coordenação e gerenciamento da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, custo de serviços, quadro de pessoal, política tarifária e estudos de mercado;
- c) a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais;
- d) a supervisão dos controles dos direitos dos acionistas, compreendendo o pagamento de dividendos e bonificações aprovadas pelas Assembléias Gerais, compras, vendas e transferências de ações e cumprimento das demais obrigações legais e estatutárias pertinentes;
- e) a responsabilidade pela guarda dos livros societários e pela regularidade dos assentamentos feitos nos mesmos;
- f) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento

sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo 5º Compete ao Diretor de Relações Institucionais e de Comunicação:

- a) acompanhamento e supervisão da execução dos trabalhos do Plano de Comunicação da Sociedade;
- b) acompanhamento e assessoramento nas atividades de Comunicação relativas as atividades da área de meio ambiente e sustentabilidade;
- c) acompanhar e propor plano de ação com base na análise de informações da Sociedade junto a seus colaboradores e instituições das comunidades; e
- d) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 24 A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) conjuntamente, por dois Diretores, observado o disposto no Parágrafo 1º, infra;
- b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato;
- c) isoladamente por um Diretor ou um procurador, para a prática dos atos referidos no Parágrafo 2º, infra.

Parágrafo 1º Na constituição de procuradores, a sociedade deverá ser representada na forma prevista na alínea “a” deste artigo.

Parágrafo 2º A representação da sociedade na forma prevista na alínea “c” deste artigo limita-se: (i) à representação da sociedade como acionista ou quotista nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha participações societárias; (ii) à representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive para fins judiciais; (iii) ao endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade; (iv) à representação perante Sindicatos ou Justiça do Trabalho; e, (v) aos atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou representação da sociedade em acordos trabalhistas.

Parágrafo 3º Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

Artigo 25 Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da sociedade, ou contraírem obrigações de qualquer natureza, salvo com a prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 26 O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei, e será instalado nos termos da lei. A composição do Conselho deverá obedecer o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e essas reuniões serão válidas quando contarem com a presença, da totalidade de seus membros em exercício.

CAPÍTULO VI Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 27 O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 28 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro

Artigo 29 Os lucros líquidos apurados em cada exercício, serão destinados sucessivamente e nesta ordem, observado o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76, da seguinte forma:

- a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, da constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976;
- c)** uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo fixo assegurado às ações preferenciais, nos termos do artigo 8º, letra “a”, “b”, “c” e “d”, e do artigo 9º, letra “a”, deste Estatuto;
- d)** serão destinados ao pagamento de dividendos às ações ordinárias 25% dos lucros líquidos, diminuídos ou acrescidos dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (artigo 29, “b”, supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e (c) importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso III da Lei nº 6.404/76;
- e)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em

orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76.

- f) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei nº 6.404/76;
- g) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no parágrafo 2º, infra, e o art. 194 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade, obedecido o disposto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:

- a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de investimento da sociedade;
- b) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas “a” a “f”, supra, deste Artigo;
- c) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/76;
- d) sem prejuízo do disposto na letra “a” deste Parágrafo, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Artigo 30 Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da sociedade. O Conselho de Administração, ad referendum da Assembléia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 31 A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo 29, supra.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Artigo 32 A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

Artigo 33 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO NA AGE/O DE 07.04.2009.